

Conceição Silva

Assinatura



LEI N.º 3757/2017

**EMENTA: Altera dispositivos da Lei nºs 3.216, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido aos incisos XI e XII ao Artigo 215 à Lei nº 3.216 de 12 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal:

**“Art. 215. Omissis**

**XI-** Infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas que devem conter dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

- a) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por declaração, aos que apresentarem fora do prazo estabelecido em Regulamento.
- b) Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por declaração, aos que deixarem de apresentá-las.

**XII-** Infração relativa ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviço localizados no Município de Gravatá.

- a) Multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, em conformidade com o Regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Gravatá;
- b) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em Regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Gravatá;

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 26 / 12 / 2017  
Conceição Silva  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 26 de dezembro de 2017.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
**Prefeito Constitucional**